



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Descanso

LEI N° 028/96

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO PARA UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITORIO BASSO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento para construção, ampliação e reforma de casas populares, para famílias de baixa renda, em áreas urbanas, suburbana e rural, com recursos captados através de empréstimo/financiamentos junto a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, ou em qualquer outro órgão Estadual e Federal.

Art. 2º - O Município financiará lotes urbanizados e a construção de casas em alvenaria normal ou Kits premoldados, os quais serão dados em hipoteca ao Município como garantia real do financiamento, pelo prazo em vigor o respectivo contrato.

Art. 3º - As prestações dos imóveis financiados, conterão o valor do financiamento com base na "TABELA PRICE", seguro habitacional, por danos físicos, morte e invalidez permanente, com juros de 3%(três por cento) ao ano e 3%(três por cento) destinado ao Fundo de Habitação do Município.

Parágrafo 1º - No caso da habitação rural, as prestações poderão ser mensais, trimestrais ou semestrais e poderão ainda, ser pagas com produtos de safra, de escolha entre as partes.

Parágrafo 2º - O seguro habitacional, por danos físicos, morte e invalidez permanente, deverão ser pagos mensalmente, havendo opção pelo pagamento das prestações por trimestre ou semestre.

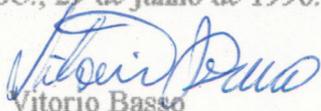
Art. 4º - O poder Executivo Municipal, fica autorizado para execução dos ditames desta lei, a fazer convênio ou contrato, com órgãos ou entidades, para operar o Sistema do Gestor Hipotecário que se formará, no que se refere ao controle de cobrança de prestações, seguro, taxas e emissão de carnês e planilhas de saldos de financiamento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado ainda a dar em garantia dos contratos que firmar, as quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 6º - O retorno do financiamento poderá ser destinado ao Fundo de Habitação Popular que será criado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Descanso-SC., 29 de junho de 1996.

  
Vitorio Basso  
Prefeito Municipal

  
Dr. Celso Bedin  
Assessor Jurídico

Registrada e publicada a presente Lei, em data supra.